



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO ADELMO SOARES

PROJETO DE LEI Nº 261 /2024

Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão a “Academia Caxiense de Letras, da Cidade de Caxias, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a “Academia Caxiense de Letras” da Cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Ao Poder Público compete promover e executar as medidas e ações necessárias ao cumprimento desta Lei, na forma do que dispõe o art. 228, da Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 18 de junho de 2024.

ADELMO SOARES
Deputado Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO ADELMO SOARES

JUSTIFICATIVA

A Academia Caxiense de Letras, fundada em 15 de agosto de 1997, com sede à Rua 1º de Agosto, 737, nesta cidade de Caxias do Maranhão, tem 40 membros efetivos e realiza atividades em cunhos educacional e cultural, para o alunado da rede municipal de ensino, a fim de fomentar uma conscientização escolar sobre a maior característica da personalidade histórico-literária do povo desta terra de escritores e poetas.

A Academia Caxiense de Letras, além de editar, publicar e fazer lançamentos das obras de seus membros e outros, profere também palestras sobre biografias e bibliografias de escritores e poetas caxienses nas Unidades Escolares das Redes municipal, estadual e particular de ensino. As palestras são proferidas por membros acadêmicos da Casa de Coelho Neto.

A Academia Caxiense de Letras, recebe, anualmente, em sua sede mais de 10 mil estudantes que para lá acorrem em busca de conhecimentos. Para o público frequentador da Casa de Coelho Neto, há um cine clube com exibição de películas à arte e, ainda, realiza uma exposição de artes denominada: EXPOARTE; evento que congrega todas as manifestações e linguagens artístico-culturais da cidade e, ainda, um Festival de Poesia com a participação de alunos das Unidades Escolares locais.

Por fim, o patrimônio cultural do Estado é constituído dos bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos que se destacaram na defesa dos valores nacionais e estaduais, entre os quais: as obras, objetos, documentos, monumentos e outras manifestações artístico culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico; as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, tecnológicas e artísticas, a teor do que dispõe a Constituição do Estado do Maranhão.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medidas que propõem fortalecer a cultura maranhense. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.


ADELMO SOARES
Deputado Estadual